



INSTRUMENTO CONTRATUAL DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 011/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA E, DE OUTRO LADO COMO CONTRATADA A EMPRESA WK FLORES E DECORAÇÕES LTDA.

Processo nº: 23117.000584/2015-04

Pregão Eletrônico nº: 007/2015

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, Fundação Pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria na Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 25.648.387/0001-18, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Reitor, Elmiro Santos Resende, nomeado pelo Decreto Presidencial de 30 de novembro de 2012, portador da Cédula de Identidade nº M-154.253 SSP/MG, e do CPF nº 937.617.328-72, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Ceará, nº 836, Bairro Umuarama, CEP 38.402-018, e, de outro lado, a empresa WK FLORES E DECORAÇÕES LTDA. inscrita no CNPJ com nº 20.934.915/0001-81, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua Sócia Proprietária a Sra. Elza dos Santos Cauhy, portadora da Carteira de Identidade nº M3.234.856-SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº 481.082.706-53 e, perante as testemunhas "in fine" firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as formalidades constantes do Processo de Licitação nº 23117.000584/2015-04, na modalidade Pregão Eletrônico nº 007/2015, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, demais normas pertinentes e aplicáveis à matéria, conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

2.1. Prestação de serviços de floricultura, com a disponibilização, sob demanda, de arranjos, ramalhetes e vasos de flores para decoração de mesas e espaços físicos onde haja realização de eventos da CONTRATANTE, conforme Projeto Básico, parte integrante deste Instrumento, como se aqui estivesse integralmente transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS E PROCEDIMENTOS

- **2.1.** Os serviços serão executados de acordo com a as condições estabelecidas na Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, e nos demais documentos que fazem parte do Processo nº 23117.000584/2015-04.
- 2.2. Reserva-se à CONTRATANTE o direito de impugnar a qualquer tempo, aqueles que, no seu entendimento, não preencha os requisitos exigíveis para o desempenho dos serviços pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Visando a execução do objeto deste contrato, a CONTRATANTE, se obriga a:







- 3.1.1. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;
- 3.1.2. Efetuar o pagamento na forma convencionada.
- Visando a execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA se obriga a: 3.2.
 - Dar integral cumprimento ao presente Contrato, à Legislação vigente, a 3.2.1. todas as Normas pertinentes, à sua Proposta, bem como às necessidades e orientações da CONTRATANTE;
 - Usar pessoal próprio, contratado sob a sua inteira responsabilidade, 3.2.2. capacitado, orientado e treinado, para sob a sua supervisão direta, executar os serviços em condições de segurança e com qualidade;
 - assistência a 3.2.3. Prestar assessoria técnica, com orientações e Universidade, com relação aos serviços;
 - Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer 3.2.4. seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação ou omissão dolosa ou culposa de seus funcionários ou de quem estiver credenciada a agir em seu nome;
 - 3.2.5. Não subempreitar parcial ou total os serviços, sem expressa autorização da CONTRATANTE;
 - 3.2.6. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as Normas de segurança, prevenção de acidentes e incêndios no desempenho das funções:
 - Observar o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; 3.2.7.
 - 3.2.8. Cumprir as obrigações sociais, ou seja:
 - 3.2.8.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício CONTRATANTE:
 - Assumir a responsabilidade por todas as providências e 3.2.8.2. obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da CONTRATANTE;
 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, 3.2.8.3. cível ou penal, relacionadas a esse processo licitatório e respectiva apólice, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;
 - 3.2.8.4. Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços;









- 3.2.8.5. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste projeto, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;
- 3.2.8.6. Responsabilizar-se por quaisquer atos de improbidade administrativa, eventualmente causados por seus empregados nos locais de trabalho ou, ainda que fora deles, vinculados aos mesmos.
- **3.2.8.7.** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as obrigações e condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- **4.1.** O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, prorrogáveis, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.
- 4.2. A prorrogação do prazo de vigência deve ser manifesta pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de encerrada a vigência anual, sendo que este seguirá todas as condições estabelecidas neste Termo, no Edital e no contrato original.
- **4.3.** Pelo caráter continuado da prestação de serviços, há necessidade de renovação anual.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. DO VALOR: O valor anual estimado do presente contrato é de R\$ 15.524,98 (quinze mil quinhentos e vinte quatro reias e noventa e oito centavos), conforme Tabela:

	QTE ESTIMADA		VR. EM R\$	
ITEM	ANUAL	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNITÁRIO	TOTAL
1	25	ARRANJOS COM FLORES DO CAMPO PEQUENO (80cm)	83,33	2.083,2500
2	20	ARRANJOS COM FLORES DO CAMPO MÉDIO (1m)	126,67	2.533,4000
3	10	ARRANJOS COM FLORES DO CAMPO GRANDE (1,20cm)	170,00	1.700,0000
4	20	ARRANJOS BAIXOS COM CAIMENTO PARA MESA COM 1,20 CM - INCLUIR HERAS	148,33	2.966,6000
5	5	ARRANJOS DE COLUNA ESTILIZADOS COM FLORES DO CAMPO	160,00	800,0000
6	5	RAMALHETES DE FLORES DO CAMPO SIMPLES	71,68	358,4000
7	4	RAMALHETES DE FLORES DO CAMPO DUPLO	113,33	453,3200
8	5	RAMALHETES DE ROSAS UMA DÚZIA	110,00	550,0000
9	20	VASO DE AZALÉIA (NORMAL)	34,00	680,0000
10	8	VASO DE BEGÔNIAS	50,00	400,0000
11	20	VASO DE LÍRIOS	50,00	1.000,0000
12	20	VASO DE ORQUÍDEA	100,00	2.000,0000
VALOR ESTIMADO GLOBAL (EM REIAIS R\$)				15.524,9800

0

5.1.1. Os valores englobam todos os custos diretos e indiretos.



3





5.1.2. Os valores acima se referem a uma <u>estimativa</u> de gastos, não tendo a CONTRATANTE obrigatoriedade de utilização total dos mesmos durante a vigência contratual.

5.2. DA FORMA DE PAGAMENTO

- **5.2.1.** A Nota Fiscal/Fatura terá que ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a Habilitação, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou matriz, salvo se, no caso de tributos e contribuições das filiais, quando, a empresa estiver autorizada a centralizá-los em sua Matriz ou Sede;
 - **5.2.1.1.** Os documentos comprovando tal centralização deverão ser fornecidos pelos órgãos competentes, constando da documentação apresentada na Habilitação;
- **5.2.2.** O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de atestamento do documento fiscal, desde que atendidas as exigências deste Edital e o disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, mediante crédito em Conta corrente bancária da CONTRATADA.
 - **5.2.2.1**. Considerando que a Universidade Federal de Uberlândia efetua os pagamentos através de Ordem Bancária, fica expressamente PROIBIDA a emissão de Duplicatas em seu nome, sendo que, caso haja PROTESTO EM CARTÓRIO, caberá à Universidade além da aplicação de Penalidades conforme Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, pedido de indenização por danos eventualmente decorrentes do Protesto.
 - **5.2.2.2.** Conforme disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, o Agente da Universidade fará a consulta junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), previamente à contratação e antes de cada pagamento a ser feito para a UNIVERSIDADE, a qual deverá manter este seu Cadastro atualizado.
- **5.2.3**. Considerar-se-á como último dia útil para pagamento, o de emissão da respectiva Ordem Bancária pelo SIAFI (Sistema da administração Financeira do Governo Federal).
- **5.2.4**. O atestamento será feito pelo encarregado de receber o Objeto deste Edital, que só o fará após a constatação do cumprimento das condições estabelecidas.
- **5.2.5**. No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município.
- **5.2.6**. Poderá ser deduzido da Fatura / Nota Fiscal o valor de multa aplicada. Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da CONTRATADA, o valor deduzido será devolvido.
- **5.2.7**. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **6.1.** As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, ou seja:
 - PTRES:

087636

• Elemento de Despesa: 3390-39





5

Fonte:

112

Nota de Empenho:

2015NE800664-23, datada de 10 de março de 2015.

6.2. As despesas para os demais exercícios estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento a presente finalidade, a ser consignada à Universidade na Lei Orçamentária da União.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 7.1. Será permitido reajuste do contrato, desde que observado o interregno mínimo de 1(um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data do último reajuste.
- 7.2. A prorrogação será de interesse da CONTRATANTE com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosos para a mesma, sendo o reajuste limitado ao Indice Nacional de Preços ao Consumidor / INPC, de forma que os preços e as condições continuem vantajosos à CONTRATANTE.
- 7.3. Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica de alteração dos custos, por meio de pesquisa de mercado.
- **7.3.1.** A manifestação da **CONTRATADA** deverá atender a um prazo máximo de 90 (noventa) dias de antecedência à data de vencimento do período contratual.
- **7.4.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial;
- **7.5.** Quando da manifestação e solicitação do reajuste, este somente será concedido mediante negociação entre as partes, considerando-se:
 - **7.5.1.** Os preços praticados no mercado e/ou em outros contratos da Administração Pública;
 - 7.5.2. As particularidades do contrato em vigência;
 - **7.5.3.** A disponibilidade orçamentária da Universidade Federal de Uberlândia.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

- **8.1.** A Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidores na condição de representante da **CONTRATANTE**;
- **8.2.** Serão nomeados os seguintes fiscais:

Rejane Alves Corrêa, CPF: 418.535.716-87, SIAPE nº. 1035114;

Juliana Messias Dornelas, CPF: 046.034.616-40, SIAPE nº. 2044335;

- **8.3.** Aos fiscais compete orientar a **CONTRATADA** quanto à execução dos serviços e cuidar para que cumpram todos os seus deveres, entre outras obrigações previstas na legislação e no Projeto Básico.
- 8.4. A fiscalização quanto ao cumprimento de todo da execução do objeto deste Instrumento serão exercidos por servidores devidamente designados pela CONTRATANTE, aos quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dar ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.





8.5. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Instrumento, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 10.1.1. Advertência.
 - 10.1.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido no Edital e na proposta da Universidade, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.
 - 10.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial.
 - 10.1.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Universidade federal de Uberlândia, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
 - 10.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo a reabilitação concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
 - 10.1.6. Impedimento de licitar e de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
 - 10.1.6.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão.
 - 10.1.6.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente.
 - 10.1.6.3. Comportar-se de modo inidôneo.
 - 10.1.6.4. Fizer declaração falsa.
 - 10.1.6.5. Cometer fraude fiscal;
 - 10.1.6.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato.
 - **10.1.7.** Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:





- 10.1.7.1. Pela não prestação dos serviços, caracterizando-se a falta se o início das atividades não se efetivar dentro do prazo estabelecido na OS - Ordem de Serviço e não houver qualquer justificativa ou comunicação por parte da CONTRATADA:
- **10.1.7.2.** Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 10.1.7.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 10.1.8. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- **11.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.
- **11.2.** A rescisão deste contrato poderá ser:
 - 11.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Universidade com a antecedência mínima de 30 (trinta) dia.
 - **11.2.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.
 - **11.2.3.** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- **11.3.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 11.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial.





Universidade Federal de Uberlândia – Avenida João Naves de Ávila, nº 2121, Bairro Santa Mônica – CEP 38.408-144 – Uberlândia – MG +55 - 34 - 3239-4905 seaco@reito.ufu.br http://www.ufu.br 7





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União/DOU, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ainda que modificados os domicílios das partes, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas para que se produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente Contrato em todas as suas Cláusulas, por si e seus sucessores, dando-o por firme, bom e valioso a qualquer tempo, em Juízo e fora dele.

Uberlândia, 20 de abril de 2015.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Elmiro Santos Resende Reitor WK FLORES E DECORAÇÕES LTDA.

> Elza dos Santos Cauhy Sócia Proprietária

> > 8

TESTEMUNHAS

Nome: Tarcísio Fernandes de Paula

CPF: 029.938.376-80

Nome: Isabella B. Habib Santos

CPF: 056.186.256-79